Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.757, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Isenta do pagamento do IPTU os portadores de doenças graves que especifica e dá outras providências. "

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar *per capita* de até três salários mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves especificadas nesta lei.

§ 1°. Para efeitos desta lei são consideradas graves as seguintes doenças:
I - neoplastia maligna (câncer)
II - paralisia irreversível e incapacitante.

§ 2°. A isenção referida no *caput* deste artigo estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por essa pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

Art. 2°. O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro de cada ano, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado anualmente.

Art. 3°. Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, instruído com a seguinte documentação:
I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com fotografia, acompanhado do original;
II - comprovante de renda familiar *per capita* de até três salários mínimos mensais;
III - cópia da matricula atualizada do imóvel junto ao Cartório de Registro de imóveis;
IV - cópia da folha do carnê do IPTU onde consta a descrição do imóvel;
V - atestado e /ou laudo médico comprovando a doença;
VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por nesta lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4°. Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de setembro de 2018.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração